

UNIFEOB  
Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos  
CURSO DE DIREITO

**PROJETO INTEGRADO**  
**PARECER JURÍDICO**

São João da Boa Vista

2019

ISSN 1677-5651

UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

CURSO DE DIREITO

## **PROJETO INTEGRADO**

### **PARECER JURÍDICO**

3º Módulo — Turma única — Período noturno

Professores

Direito Civil: Profa. Ms. Ildelisa Cabral

Processo Civil: Profa. Ms. Rosana Ribeiro da Silva

Direito Penal: Prof. Ms. Juliano Vieira Zappia

Direito do Consumidor: Profa. Ms. Juliana Marques Borsari

Direito Constitucional: Prof. Ms. João Fernando Alves Palomo

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

Estudantes

Ana Carolina Baron Tenari, 19001200.

Rute Souza Lima, 18000666

Viviane Rocha Silva, 18000946

# PROJETO INTEGRADO 2019.2

## 3º Módulo - Direito

### DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em duplas ou trios (mantidas as formações do bimestre anterior), devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

### OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;
- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;
- competente para identificar necessidades individuais e coletivas,

interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;

- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

## **INSTRUÇÕES**

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.pdf**), enviando o arquivo na pasta do *Google Classroom* dedicada à sua entrega.
- **Prazo de entrega: 19/11/2019**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 20/11/2019

## **PONTUAÇÃO:**

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores

serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

## CASO HIPOTÉTICO

---

[continuação]

— É impressionante o brilho do pelo. Parece que está indo pra um desfile, e não pra vaquejada.

— Obrigado. Esse é um dos mais belos do meu haras. Garanhão de excelente linhagem, que me dá muita alegria e ainda rende um bom dinheiro com a venda do sêmen — disse Josinei, orgulhoso de seu cavalo.

— Tem certeza que vai por ele na arena?

— Fica tranquilo, Caio, que o Soberano já participou várias vezes. Só não pode ser montado por quem vai puxar o rabo do boi. Aí não tem problema nenhum.

— Quanto vale um quarto de milha<sup>1</sup> desse? — perguntou um vaqueiro que observava os animais na área reservada aos criadores.

— Varia muito de caso pra caso, mas já vi cavalo desse tipo sendo vendido por mais de sessenta mil reais em leilão especializado — respondeu Josinei em alto e bom som, sem se preocupar com quem o tivesse ouvido.

---

<sup>1</sup> Raça de cavalo utilizada nas vaquejadas, segundo informações disponíveis no site <<https://blog.klopr.com/cavalo-de-vaquejada/>> Acesso em 07 de outubro de 2010.

O elevado valor mencionado chamou a atenção de todos, mais acostumados à montaria de equinos com menor estirpe. Mas aquela quantia, suficiente para sustentar de cinco a seis famílias humildes no interior do Ceará ao longo de todo o ano, era até bem modesta para os padrões de Josinei.

O jovem rapaz fazia parte de uma seleta elite no interior do Ceará. Quando pequeno, sua família não se destacava das demais, tendo o mesmo baixo potencial econômico. O destino, contudo, permitiu que seu pai ganhasse um bom dinheiro no jogo do bicho, que foi suficiente para comprar uma propriedade de porte médio e iniciar a atividade de criação e reprodução de cavalos. A partir de então, a família enriqueceu, permitindo que Josinei levasse uma vida de *hobbies* e luxos, que iam muito além da ostentação de um cavalo de raça.

Apesar da melhor condição econômica, Josinei jamais se afastou de Caio, com quem manteve amizade próxima desde os tempos em que frequentavam o Colégio Municipal de Itapebussu, onde se conheceram. Se incomodou muito quando viu o amigo, meses atrás, indo para a Capital do Estado em busca de um sonho impossível. Chegou até mesmo a pedir que o pai empregasse Caio no haras, mas não teve sucesso, já que o velho cearense não via grande potencial no amigo do filho.

— Vamos pra lá, Caio. Daqui a pouco começa.

A dupla assistiu atentamente à performance dos primeiros vaqueiros a entrar na arena, enquanto combinava os movimentos que cada um realizaria durante a montaria: Josinei, em seu Soberano, bloquearia a passagem do boi e alcançaria seu rabo, entregando-o a Caio, que, em um cavalo mais lento, porém bem pesado, faria a derrubada do gado entre as marcas da cal — o que se habituara a realizar com precisão nas últimas vaquejadas.

Chegado o grande momento, os amigos vaqueiros, montados em seus cavalos, olhavam fixamente para a porta que se abriria dentro de

poucos em instantes. Assim que o boi entrou na arena, Josinei não levou mais de três segundos para fazer o que havia proposto, passando o rabo do gado para a mão direita de Caio enquanto eles ainda estavam nos primeiros metros da corrida.

Os vaqueiros deveriam seguir em paralelo, conduzindo o boi por um corredor estreito, mas o cavalo montado por Caio demorou a reagir e ficou um pouco para trás, rompendo a harmonia do movimento.

Caio bateu as pontiagudas esporas no peito do cavalo, que, com alguma dificuldade, se aproximou do alvo que seguia adiante. Mas, por uma falha de cálculo, o vaqueiro demorou a desviar a trajetória do equino para a esquerda, e acabou colidindo com suas patas traseiras do boi. O cavalo tropeçou, arremessando Caio três metros para a frente, que foi impiedosamente atropelado pelo gado.

Estirado entre as marcas da cal, Caio foi atendido pela equipe de paramédicos enquanto o telão exibia o *replay* da queda em câmera lenta, focando o momento em que o boi pisoteou ambas as pernas do vaqueiro.

Josinei ficou em choque ao ver a gravidade dos ferimentos sofridos pelo amigo, e precisou de ajuda para deixar a arena. Da arquibancada, amparado por funcionários de seu haras, acompanhou os primeiros socorros prestados ao amigo, que em pouco tempo foi colocado na viatura de resgate e deixou o local.

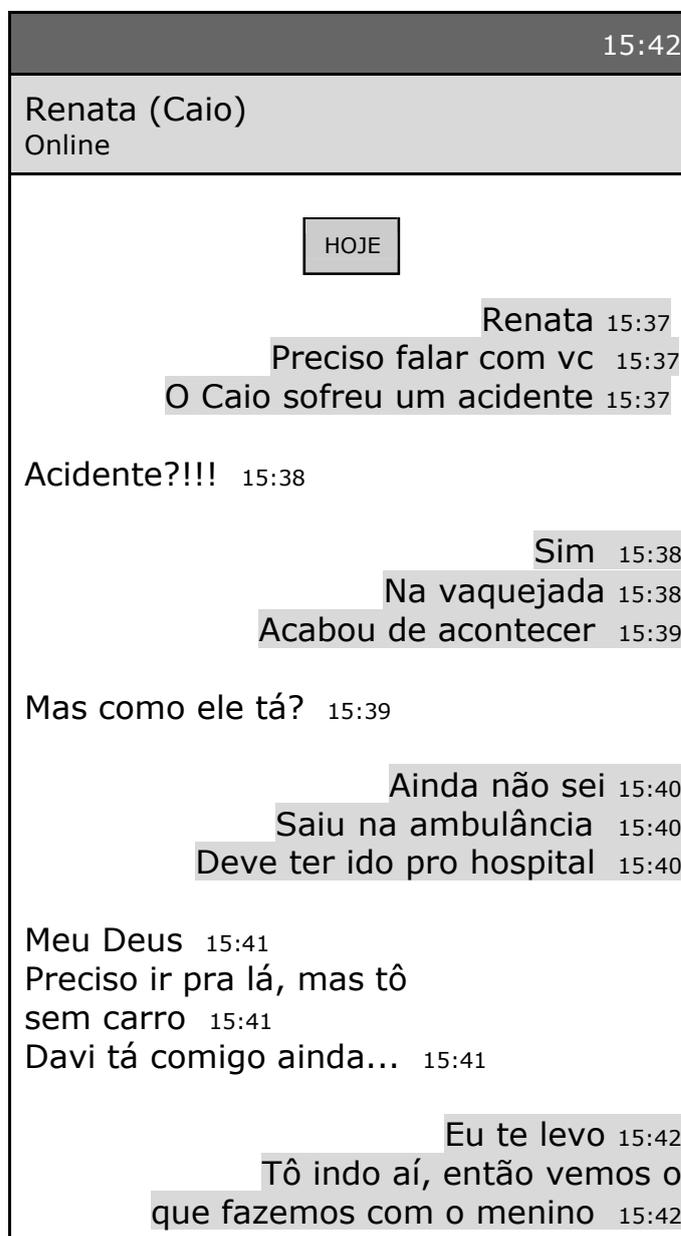
— Não posso ficar aqui parado. Cezar. Cezar!

— Pois não, senhor Josinei.

— Me faça um favor: leva o Soberano de volta para o haras, que eu preciso fazer alguma coisa pra ajudar o Caio.

O empregado assentiu e foi cumprir a determinação recebida.

Josinei já estava indo para a área do estacionamento quando pensou que seria melhor, antes, entrar em contato com a esposa do amigo, tendo com ela trocado mensagens pelo Whatsapp:



Cezar, funcionário do haras, retirou o imponente quarto de milha da arena, conforme as instruções do patrão, e, na área reservada aos criadores, acomodou Soberano no furgão adaptado para transporte de animais enquanto o equino, de qualidades singulares, era admirado por pessoas ao redor.

— Ele fica em exposição? — questionou o mesmo vaqueiro que horas antes havia se interessado pelo valor do animal.

— Não fica, normalmente. Só em uns poucos eventos — respondeu Cezar, já acostumado à curiosidade das pessoas em relação aos cavalos do haras de Josinei.

— Uma pena... é bonito demais para não ser visto.

O interessado vaqueiro observou o adesivo fixado nas portas do furgão, com os dizeres "Haras Santo Antonio", e deixou o local no instante em que Cezar conferia a documentação para transporte do animal.

Enquanto isso, Josinei foi até a casa do amigo para buscar sua esposa. Ao chegar, viu Renata já posicionada na porta, com o filho pequeno no colo.

— Já teve notícia do Caio?

— Ainda não. Vim direto do Parque do Boi pra cá.

— Liguei pra mãe dele. Disse pra gente deixar o Davi com ela.

— Sem problema.

Caio foi levado para o hospital, onde foram atestadas várias fraturas nos membros inferiores, razão pela qual passou por cirurgia para colocação de múltiplos pinos. A cirurgia durou algumas horas, terminando quando já caía a noite.

Renata e Josinei aguardavam ansiosamente por notícias na recepção da emergência.

— A cirurgia já acabou. Ele está agora em uma sala para recuperação, só esperando voltar da anestesia. Depois disso já vai ser levado para o quarto — disse a recepcionista discretamente para Renata.

Cerca de uma hora depois, ao recobrar a lucidez, Caio se emocionou quando reconheceu a esposa a seu lado, olhando-o com os olhos marejados.

— O que você fez, Caio? Olha o seu estado!

— Eu não sei, amor. Só lembro que tava na vaquejada. E minhas pernas doem, doem muito.

— Você passou por uma cirurgia, mas ainda não consegui falar com o médico pra saber se correu tudo bem.

— Onde está o Davi?

— Está na casa da tua mãe. O Josinei me ligou pra falar do acidente, passou lá pra nos buscar, deixou o Davi e me trouxe pra cá.

— Preciso falar com o Josinei.

— Ele está ali fora, na sala de espera.

— Pede pra ele entrar.

A poucos quilômetros dali, Cléber, que havia se passado por vaqueiro naquela tarde durante o evento no Parque do Boi, acessava a internet em busca por informações sobre o Haras Santo Antonio. Viu a exata localização, e checkou seus arredores com auxílio do *Google Street View*. Sabia que o proprietário do haras estava acompanhando o indivíduo acidentado naquela tarde, o que fazia da ocasião a oportunidade perfeita para a subtração do valioso quarto de milha. Julgava estar em posse de tudo o que seria necessário: ferramentas diversas, automóvel, e uma carretinha que podia ser acoplada na traseira do veículo.

Para atender ao pedido do marido, Renata foi até a sala de espera para chamar Josinei. A mulher disse que Caio precisava falar com ele, e então, sem pensar duas vezes, o vaqueiro solicitou sua entrada na área dos pacientes internos.

— Você não, senhora. Cada paciente tem direito a um único acompanhante por vez — disse uma das recepcionistas a Renata.

Josinei, então, seguiu desacompanhado para o quarto do hospital em que Caio estava.

— E aí, Caio? Tá se sentindo bem?

— Não muito. Minhas pernas estão doendo demais.

— Rapaz, olha aqui o vídeo da queda. O boi pisou certinho em cima das tuas pernas — disse Josinei, enquanto voltava a tela do smartphone para os olhos de Caio.

— Na hora a gente nem sente. Eu não lembro de nada que aconteceu na arena.

— A Renata disse que você precisa falar comigo.

— Preciso. Aliás, muito obrigado por trazer ela pra cá.

— Imagina. Pode contar comigo para o que precisar.

— Pelo visto, vou precisar de ajuda sim...

— Só pensa na tua recuperação. Não precisa se preocupar com mais nada.

— Eu não consigo. Tem umas coisas que aconteceram nessa semana que tão me tirando o sono.

— O que tá acontecendo?

— Bom, ontem a tarde eu recebi um papel do Oficial de Justiça lá em casa. É daquele problema que eu tive com o carro alugado em Fortaleza no ano passado.

— Sei. Você me contou.

— Então. Eu não paguei o boleto, e agora a empresa tá me cobrando.

— Mas você foi no advogado. Eu lembro disso. Ele te disse que não era pra se preocupar, já que você não teve culpa no acidente.

— Pois é, ele tinha falado. Mas eu nunca mais conversei com aquele advogado. Tava tranquilo com a situação. Mas acabaram me processando.

— Caio, processar é uma coisa, mas ganhar é outra.

— Não sei, Josinei...

— Eu também não entendo muito dessas coisas. Meu negócio é mexer com cavalo. Mas acho que não tá difícil. É só procurar um advogado pra resolver.

— Sim, é só procurar um advogado, mas agora que não consigo nem me levantar sozinho.

— Fica tranquilo, que eu vejo isso pra você.

— Me ajudaria muito, de verdade.

— Era só isso, ou tem mais alguma coisa que eu posso fazer pra te ajudar enquanto você se recupera?

— Tem muita coisa, Josinei, muita mesmo, mas só vou te pedir isso. Não quero abusar.

— Para com isso, Caio! Não seja orgulhoso. Tá aí na maca com as duas pernas quebradas. Já te falei que eu vou fazer tudo o que estiver precisando. Se tiver mais alguma coisa séria, eu ajudo.

— Estou com um problema no banco...

— Dívidas?

— Não! Nenhuma dívida, zero mesmo. É que outro dia fui até lá e pedi ao gerente para aumentar o meu limite. Ele disse que não poderia porque estou com o nome sujo.

— Então tem dívidas.

— Não tenho dívidas. Quem fez essa negativação foi a locadora de carros de Fortaleza. Consegui um extrato do SRQ<sup>2</sup>.

— Mas você foi avisado dessa negativação?

— Não fui. Só fiquei sabendo porque fui no banco.

— Um problema que acabou virando dois...

— Pois é. Tudo começou com o acidente do carro. Por conta disso, estou sendo cobrado nesse processo, e agora com o nome sujo também.

— Tá bom. Eu vou no advogado de qualquer jeito, então já peço pra ver essas duas coisas: a tua defesa no caso da cobrança e alguma providência sobre essa negativação. Dizem que dá até dano moral essa coisa de negativar sem poder...

— Aí eu já não sei.

— Fica em paz, Caio. Eu tomo conta do que for preciso.

Antes de deixar o hospital, Josinei recebeu das mãos Renata um envelope que estava na bolsa dela, contendo duas contas, uma de água e outra de energia elétrica.

— Ai, tô morrendo de vergonha de te pedir isso, mas você pode, por favor, pagar isso pra gente? O cartão do Caio tá bloqueado por causa daquele problema do carro e...

— Ele me explicou o que tá acontecendo. Pode ficar tranquila.

— Nossa, muito obrigada mesmo por tudo.

Josinei deixou o hospital, entrou em sua caminhonete e deu a partida, mas, bastante cansado, não arrancou instantaneamente. Checou, antes, as notificações recebidas pelo celular, e conferiu as

---

<sup>2</sup> Órgão de Proteção ao Crédito fictício.

câmeras instaladas no haras, todas com tecnologia para filmagem noturna e transmissão remota em tempo real. Por elas viu um indivíduo desconhecido rompendo o cadeado da porteira principal e entrando com um hatch pequeno que trazia uma carretinha presa na traseira.

— Eu vou matar esse filho da puta!

Josinei seguiu para o haras em alta velocidade, tendo utilizado o *bluetooth* do veículo para chamar a polícia.

Cléber estacionou o automóvel próximo da área ocupada pelos cavalos, sem saber que estava sendo monitorado. Como estava escuro, utilizou a lanterna do celular para encontrar Soberano, que descansava na baia de número 5. Mais uma vez admirou o belo animal, mas apenas naquele instante imaginou que, talvez, não conseguisse transportá-lo em razão do seu tamanho. Com o auxílio de uma trena, mediu quarto de milha e atestou que ele era, de fato, bem maior que a carretinha acoplada ao veículo.

Desapontado, Cléber se sentou no banco do hatch compacto, e ficou imaginando diferentes formas de levar o cavalo, quando foi surpreendido por Josinei, que deixou sua caminhonete de arma em punho:

— Tá preso, seu vagabundo!

— Quem está aí?

— Não te interessa quem eu sou. Saia desse carro, com as mãos na cabeça, ou eu te encho de bala!

— Mas eu não estou fazendo nada.

— Cale a boca. Foi você que estourou o cadeado da porteira e entrou na propriedade sem autorização.

Na sequência, policiais chegam ao haras, fizeram a captura de Cléber — preso em flagrante por Josinei — e seguiram, todos, para a delegacia de polícia.

— Boa noite — disse um dos policiais militares ao escrevente plantonista daquela noite.

— Olá — respondeu o escrevente, insatisfeito pela interrupção do seu descanso.

— Ocorrência agora a noite. Indivíduo invadiu o Haras Santo Antônio para subtrair um dos cavalos.

— O cavalo foi levado?

— Não foi. Chegamos a tempo.

— Certo. Quem é o condutor da prisão?

— Esse rapaz aqui — disse o PM, apontando para Josinei.

— E o que você quer de nós, meu jovem — perguntou o escrivão a Josinei, com certo ar de desdém.

— Eu quero que ele pague pelo que fez.

— O teu cavalo está lá?

— Sim.

— Justamente. Pelo que está me dizendo, não aconteceu nada, mas você veio aqui pra me dar trabalho.

— Como não aconteceu nada?! Esse sujeito estourou o cadeado da porteira do haras, tava lá dentro num carro com carretinha. A sorte é que eu vi pela câmera a tempo, ou eu teria perdido o cavalo.

— Bom, você quer registrar o BO pra que seja investigado, certo?

— Exatamente.

— Ok. Nesse caso, tenho que te cobrar uma taxa de... mil e duzentos reais — disse o escrevente a Josinei, enquanto consultava uma tabela de valores apoiada sobre a mesa do computador.

— Mil e duzentos reais?!

— Isso, mil e duzentos reais. É o valor pra registro de ocorrência que não passou pela análise jurídica.

— E você faz essa análise jurídica?

— Sim, eu sou formado em direito. Faço análise jurídica.

— Posso ver essa tabela de preços.

— Fique a vontade.

Josinei pegou a folha que apontava diversas situações e os respectivos valores anotados. No topo da página, havia menção de que a cobrança estava prevista em uma lei estadual.

— Certo. E como eu faço esse pagamento?

— Eu já posso lançar no sistema essa solicitação e emitir a guia pra pagamento. Você acerta isso no banco, e, quando o sistema apontar que ela está quitada, eu acabo de registrar a ocorrência.

— Então não dá pra fazer nada hoje?

— Posso fazer a solicitação e emitir a guia, como já disse.

— E esse cara que trouxemos preso?

— Deixa ele nessa cela aqui atrás. Se a guia não for paga até amanhã, soltamos ele.

Josinei concordou com os termos, e fez a solicitação para registro da ocorrência, deixando a delegacia com a guia para pagamento em mãos.

No dia seguinte, Josinei foi ao banco para pagar guia e as contas entregues por Renata, e retornou à delegacia, onde um outro escrevente fazia o atendimento.

— Bom dia. Ontem a noite eu estive aqui para fazer um BO, e me disseram que precisava pagar uma guia de mil e duzentos reais.

— Ah, sim. Registro de ocorrência que não passou pela análise jurídica. É desse rapaz que ficou aqui preso.

— Exatamente. Eu paguei e vim pra fazer o que precisa.

— Me empresta o comprovante.

Consultando o sistema, o escrevente atestou o regular pagamento da guia para registro de ocorrências.

— Perfeito. Aqui está dando como “pago”.

O escrevente, então, registrou o BO com base nas informações relatadas por Josinei, que também entregou um pen drive contendo vídeos das câmeras de segurança que flagraram a ação da noite anterior.

Dias depois, pelo andamento na internet, Josinei verificou que havia sido instaurado um inquérito policial para apurar a prática do delito de furto qualificado tentado (art. 155, § 4º, inciso I, cumulado com o art. 14, inciso II, ambos do CP) praticado por Cléber.

Josinei, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Caio poderia ter seu nome negativado mesmo sem receber uma notificação prévia?
2. Caio terá que fazer uma ação diferente contra a locadora de veículos, ou pode pedir indenização por danos morais em razão da negativação no mesmo processo em que está sendo cobrado?

3. Josinei tem direito de reembolsar o valor que pagou referente às contas de água e de energia elétrica?
4. Está correta a tipificação imputada no inquérito policial?
5. Pode a lei do Estado do Ceará exigir pagamento de quantias para registro de ocorrências?

Na condição de advogados de Josinei, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

## PARECER

---

Assunto: primeiro conflito é causado por um acidente de trânsito com vítima fatal. Outros conflitos: tentativa de furto de animal de grande porte com registro de ocorrência, pagamento de contas feita por um terceiro, negatização de nome sem aviso prévio e ainda, uma ação proposta anteriormente por um réu, cujo autor lhe causou uma lide.

Consultante: Josinei

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. ART 43. REGISTRO DE INADIMPLENTES. PROCESSUAL CIVIL. ART 343. RECONVENÇÃO. DIREITO CIVIL. ART 305. TERCEIRO NÃO INTERESSADO. DIREITO PENAL. Art 155. CRIME DE FURTO. DIREITO CONSTITUCIONAL. ART 5º CF. DIREITO DE PETIÇÃO.

Caio voltou para a vida de vaqueiro e assim, então, voltou a participar das vaquejadas. Em uma delas, encontrou um amigo das antigas, Josinei, que possuía mais condições financeiras que ele, e por isso, tinha um belo cavalo que usaria para competir ao lado de seu amigo. Durante a apresentação deles, ocorreu um infortuno incidente, que levou Caio à ser levado para o hospital, com ferimentos graves, tendo até que passar por uma cirurgia. Nesse meio tempo, Josinei deixou seu cavalo com seu funcionário, para que este o levasse até sua fazenda para guarda-lo. Porém, o que aconteceu é que , como o animal era de excelente porte, chamou a atenção de um sujeito mal intencionado, que posteriormente tentou raptá-lo de dentro da fazenda. Porém, como Josinei tinha câmeras no estábulo, conseguiu verificar o que estava acontecendo e pegou o indivíduo no pulo, tentando furtar o cavalo. Dirigiram-se então até a delegacia para a prestação de queixa, mas ao chegarem lá, o proprietário do animal se surpreendeu ao saber que teria que pagar uma taxa para fazer o registro da ocorrência. Foi até o banco para realizar o pagamento da guia e aproveitou para pagar também duas contas para seu amigo Caio. Este ultimo estava com problemas com seu nome e no Banco, uma vez que no processo movido pela locadora de veículos, do incidente

passado, precisava pagar pelo carro que havia se estragado no acidente. Para finalizar, Josinei, após pagar a guia, conseguiu com que fosse aberto um inquérito para apurar a tentativa de furto que havia sofrido.

O consulente solicita as respostas dos seguintes questionamentos:

1. Caio poderia ter seu nome negativado mesmo sem receber uma notificação prévia?
2. Caio terá que fazer uma ação diferente contra a locadora de veículos, ou pode pedir indenização por danos morais em razão da negativação no mesmo processo em que está sendo cobrado?
3. Josinei tem direito de reembolsar o valor que pagou referente às contas de água e de energia elétrica?
4. Está correta a tipificação imputada no inquérito policial?
5. Pode a lei do Estado do Ceará exigir pagamento de quantias para registro de ocorrências?

É o relatório.

Passamos a opinar.

O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 43, parágrafo segundo, exige que antes de ter seu nome negativado, o consumidor seja informado.

**Art. 43.** O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

**Súmula 359 STJ:** Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição.

Ressaltando o Direito a informação em relação aos arquivos de consumo. Sendo assim, o consumidor antes de ver seu nome inscrito no cadastro de inadimplentes deve ser notificado, por escrito, previamente. A informação a ser inscrita nos arquivos de consumo, deve ser clara, objetiva, veraz e de fácil compreensão, levada ao conhecimento do consumidor. Evitando gerar abusos, surpresas desagradáveis e humilhação. A prévia comunicação é fundamental, o consumidor tendo ciência da inclusão, poderão ser evitados constrangimentos, e caso a inscrição seja indevida, ele poderá tomar providências para o cancelamento imediato ou pagar a dívida, antes de ter seu nome negativado.

A ausência de comunicação prévia, pode ensejar a responsabilidade do cadastro restritivo, como o SPC e o Serasa.

Portanto, antes do nome de Caio ser negativado, ele deveria ser informado, recebendo uma notificação prévia.

Doutora Ada Pellegrini Grinover descreve no seu CDC Comentado, sobre a comunicação prévia, vejamos:

Para este caso – com até mais que para os outros – aplica-se o dever de levar ao consumidor a notícia sobre a abertura do arquivo. A comunicação ao consumidor tem que se escrito. Ou seja, não cumpre o ditame da lei um telefonema ou um recado oral. A forma escrita não exige maiores formalidades. Não se trata de intimação. É uma simples carta, telex, telegrama ou mesmo fax. Sempre com demonstrativo de recebimento, como cautela para o arquivista.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, comentado pelos autores do anteprojeto. 7ª Edição, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001, pg.424/426.

Celso Marcelo de Oliveira compartilha seu pensamento de tal maneira:

Assim, fazer com que um órgão do Estado, o Poder Judiciário, reconheça a flagrante violação desses direitos pela ré e os proteja, mediante a exigência do cumprimento da obrigação imposta pelo parágrafo 2º do artigo 43 do CDC e a fixação da responsabilidade da requerida pela reparação dos danos causados a um sem-número de cidadãos que tiveram seus nomes indevidamente lançados nos seus cadastros.

OLIVEIRA, Celso Marcelo de. Cadastro de restrição ao crédito e Código de Defesa do Consumidor/ Celso Marcelo de Oliveira. - Campinas, LZN Editora, 2001.

Em comentários ao Código de Defesa do Consumidor, Antônio Herman Vasconcelos Benjamin diz que o estatuto consumerista impõe que a comunicação ao consumidor seja feita por escrito. Portanto, não se admite a comunicação ou recado oral. Não se trata do ato de intimação propriamente dito e sim de uma simples carta, telegrama ou mesmo fax.

BENJAMIN, Antônio Herman V. Obra cit. ant., p. 459.

Esse entendimento encontra-se consolidado na jurisprudência:

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Apelação cível nº 1.165.394-RS (2009/0216421-2). Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelada: Maria do Amparo Barros Siqueira. Relatora Ministra Nancy Andrighi. Brasília, 12 de junho de 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Apelação cível nº 1.046.881-RS (2008/0077227-8). Apelante: Clenio Pereira Nunes. Apelado: Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre CDL. Relator Ministro João Otávio de Noronha. Brasília, 09 de dezembro de 2008.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Apelação cível nº 1.081.845-RS (2008/0184259-4). Apelante: Soroti de Lourdes Dorneles Machado. Apelado

Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Alegre CDL. Relator Ministro Massami Uyeda. Brasília, 04 de dezembro de 2008.

Caio poderá pedir indenização por danos morais em razão da negativação no mesmo processo.

Destaca-se o Art.343. Que trata da Reconvencção “é um modo de exercício do direito de ação, sob a forma de contra-ataque do réu contra o autor, dentro do processo já iniciado, ensejando processamento simultâneo com a ação principal, a fim de que o juiz resolva as duas ações na mesma sentença.” (Nery)

**Art.343.** Na contestação (pedido contraposto), é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa. (art. 55, § 3o) (preclusão consumativa)

§ 1o Proposta a reconvenção, o autor será intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2o A desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito não obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção.

§ 3o A reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro.

§ 4o A reconvenção pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.

§ 5o Se o autor for substituto processual, o reconvinte deverá afirmar ser titular de direito em face do substituído, e a reconvenção deverá ser proposta em face do autor, também na qualidade de substituto processual.

§ 6o O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

Levando em conta os requisitos para a admissibilidade da reconvenção: Além de exigir-se o preenchimento das condições da ação e dos pressupostos processuais, para a admissibilidade da reconvenção existem quatro pressupostos específicos: a) que o juiz da causa principal não seja absolutamente incompetente para julgar a reconvenção; b) haver compatibilidade entre os ritos procedimentais da ação principal e da ação reconvenicional; c) haver processo pendente (litispendência); d) haver conexão (CPC 55) entre a reconvenção, a ação principal ou algum dos fundamentos da defesa. Não há necessidade de o réu contestar para poder reconvir (CPC 343 § 6.o). Entretanto, caso queira exercitar as duas formas de resposta do réu, deverá fazê-lo simultaneamente, isto é, a contestação deve conter em si o pedido que constitui a reconvenção (CPC 343).

Nas palavras de João Monteiro, a reconvenção nada mais é que uma “ação do réu contra o autor, proposta no mesmo feito em que está sendo demandado.”

MONTEIRO, João. Programa do Curso de Processo Civil. V. VIII. 3ª ed. São Paulo: Editora Duprat, 1912, pg.346.

Ainda neste sentido, Luiz Rodrigues Wambier e Eduardo Talamini conceituam e explicam: A reconvenção é uma nova ação, proposta pelo réu contra o autor, no bojo do mesmo procedimento já em curso e que foi iniciado pelo autor. É um modo de cumulação de ações, pois o réu, tendo pedido a deduzir em face do autor, exerce o direito de ação, no mesmo procedimento em que está sendo demandado.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. Curso Avançado de Processo Civil - Teoria Geral do Processo e Processo de

Conhecimento. V. 1. 11ª ed., rev., atual. e ampl. São Paulo:  
Editora Revista dos Tribunais, 2010, pg.425.

Para Fredie Didier Jr.

A reconvenção é demanda do réu contra o autor no mesmo processo em que está sendo demandado. É o contra-ataque que enseja o processamento simultâneo da ação principal e da reconvenção, a fim de que o juiz julgue as duas lides na mesma sentença.

DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil - Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. V. 1. 8ª ed. Salvador: Edições JUS PODIVM, 2007, pg.453.

Esse entendimento encontra-se consolidado na jurisprudência:

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação cível nº 1.0188.13.008144-4/001. Apelante: Ildeu Helênio Lazarini Pereira. Apelado: Milton Alves Pedrosa. Relatora Ministra Maria das Graças Rocha Santos. Nova Lima, 11 de setembro de 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação cível nº 1.0352.18.002889-1/001. Apelante: Banco Pan - SA. Apelado: João Santana de Araújo. Relatora Ministra Mônica Libânio. Januária, 04 de setembro de 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Apelação cível nº 1.0324.17.010977-5/001. Apelante: Ellen Celeste de Alvarenga Rodrigues. Apelado: Cooperativa de Crédito dos Profissionais de Saúde do Triângulo Mineiro e Sul de Minas LTDA. Relator: Ministro Roberto Vasconcellos. Itajubá, 17 de outubro de 2019.

Para o questionamento acerca da possibilidade de reembolso da parte de Josinei, pelo pagamento das contas de Caio, tem-se:

**Art. 305.** O terceiro não interessado, que paga a dívida em seu próprio nome, tem direito a reembolsar-se do que pagar; mas não se sub-roga nos direitos do credor.

Parágrafo único. Se pagar antes de vencida a dívida, só terá direito ao reembolso no vencimento.

Josinei é o terceiro não interessado na relação, uma vez que ele não é obrigado pela dívida, mas resolveu ajudar o seu amigo, que é o real devedor.

Em se tratar de terceiro não interessado que se apresenta para pagar a dívida em seu próprio nome, se exclui a possibilidade de sub-rogação, pois ele não assume a mesma posição do devedor, ou seja, não se vincula juridicamente na obrigação, não adotando assim os mesmos direitos do devedor.

Quando isso ocorre, exclui a obrigação originária entre o devedor primitivo e o credor, passando a se ter uma nova relação jurídica, essa entre o devedor primitivo e o terceiro solvente, onde o objeto é a devolução do que o último pagou ao credor originário.

Portanto, nessa relação, o devedor primitivo, que no caso é Caio, deve reembolsar o que foi pago pelo terceiro solvente, Josinei, ao credor. Isso se dá pelo fato de não poder haver enriquecimento por parte do devedor, uma vez que terá sua dívida sendo paga por terceiro.

Para Maria Helena Diniz: “Como é proibido por lei o locupletamento à custa alheia, a lei permitirá ao terceiro não interessado, que pagar débito alheio em seu próprio nome, reembolsar-se do que realmente pagou, por meio da ação de *in*

*rem verso*, pleiteando tão somente o *quantum* realmente desprendido, não podendo reclamar juros, perdas e danos e etc.”

DINIZ, Maria Helena. Código civil anotado. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

Carlos Roberto Gonçalves entende que: “o pagamento da dívida que não é sua, efetuado em seu próprio nome, apesar de revelar o propósito de ajudar o devedor, demonstra também a sua intenção de obter o reembolso por meio da ação *in rem verso*, específica para casos de enriquecimento sem causa. Entretanto por não fazer parte da relação jurídica e também para evitar que um terceiro mal- intencionado pretenda formular contra o devedor, seu concorrente ou desafeto, exigências mais rigorosas que as do credor primitivo, não pode este substituir o credor por ele pago.”

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil esquematizado, volume I/ São Paulo, Saraiva, 2011.

Para Sílvio De Salvo Venosa: “O parágrafo contempla a hipótese de dívida paga antes do vencimento: o reembolso só pode ser exigido após o vencimento. Esse pagamento, em princípio, não admite efeito especulativo. Assim, o terceiro que paga em seu próprio nome, antes do vencimento, e com isso obtém alguma vantagem, não pode obter mais do que pagou do real devedor da obrigação. Mas, é fato, os juros legais são acréscimo natural da obrigação. O princípio geral a ser seguido é no sentido de que o terceiro solvens não pode agravar a situação do devedor”.

Venosa, Sílvio de Salvo. Código civil interpretado. 2. ed. - São Paulo: Atlas, 2011

A seguir, tem-se o entendimento dos tribunais acerca do assunto tratado:

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo em recurso especial nº 1.259.419 - GO (2018/0052931-9). Agravante: Judite Gonçalves de Andrade Oliveira.

Agravado: Eduardo Lucas Sales de Souza. Relator: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Brasília, 19 de março de 2018.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Apelação Cível nº 0047322-28.2016.8.19.0203 – RJ. Apelante: Diogo Campos Gomes e Roseli Batista Campos. Apelada: Rodoplan Transporte e Prestação de Serviços. Relator: Des. Mauro Dickstein. Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação cível nº 1.0319.12.004764-6/001 – Comarca de Itabirito. Apelante: Eliete Campos e Geralda do Rosário de Jesus. Apelado: Cred Real Intermediação de Negócios Ltda. Relatora: Mônica Libânio Rocha Bretas. Minas Gerais, 08 de julho de 2019.

Em relação ao quarto questionamento, tem-se:

Cleber praticou o crime de furto qualificado tentado, uma vez que rompeu o cadeado e entrou com uma hatch pequeno que trazia uma carretinha presa na traseira, de acordo com o artigo:

**Art. 155, § 4, inc. I do Código Penal** que diz: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; e o Art. 14 - Diz-se o crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Pena de tentativa (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

Dada as informações e consultando os artigos é possível concluir que a tipificação está correta sim, pois ele rompeu o obstáculo e tentou levar o cavalo.

Destruição ou rompimento de obstáculo - a circunstância agravante, de natureza objetiva e, portanto comunicável, diz respeito aos meios que se utiliza o agente

para subtrair a coisa. Obstáculo é todo elemento material que defende ou impede a coisa de ser subtraída ( MIRABETE, 2004). A destruição ou o rompimento de de obstáculo são os meios indispensáveis à apreensão ( sem o arrombamento da fechadura não será possível subtrair os conteúdos da gaveta).

Damásio de Jesus entende ser suficiente que a coisa saia da esfera de disponibilidade do sujeito passivo, mesmo que o autor não exerça a posse tranqüila sobre as res furtivas.

O furto como crime material, admite com segurança o figura tentado. Sempre que a atividade executória seja interrompida por causas estranhas a vontade do agente, configura-se a tentativa.

Jesus, Damásio Evangelista de código penal anotado.8 ed. São Paulo: Saraiva

O Art. 155, § 4, do Código Penal define como crime de furto qualificado. A primeira qualificadora diz respeito ao furto cometido "com destruição ou rompimento de obstáculo a subtração da coisa". Destruir significa subverter, desfazer o obstáculo. Romper quer dizer abrir brecha.

A seguir, tem-se o entendimento dos tribunais acerca do assunto tratado:

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação nº 0013205-06.2016.8.26.0562- SP. Apelante: Alessandro Alberto Machado dos Santos. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Alexandre Almeida. São Paulo, 13 de março de 2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e territórios. Apelação nº 0013133-55.2014.8.07.0000. Apelante: Cláudia Rodrigues Vieira. Apelado: Francisco Marcos Reis Vieira e Cleiton Ferreira da Cruz. Relator: George Lopes Leite. Brasília, 25 de junho de 2014.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação nº 0112326-88.2017.8.13.0479. Apelante: ALYSSON DONIZETI DA SILVA. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Relator: Des. Rubens Gabriel Soares. Minas Gerais, 18 de novembro de 2019.

Acerca do questionamento de que se a lei do Estado do Ceará pode exigir pagamentos de quantias para registros de ocorrência, observa-se o que vem disposto no:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder

O direito de petição que vem retratado nesse artigo é aquele que pode e deve ser usado por toda a população pra fazer reclamações, denunciar abusos de poder e assim exigir a solução de quaisquer problemas ou dificuldades. Ele é uma maneira de se obter acesso à Justiça, para que ela resolva o conflito que lhe for apresentado, que deve ser feita em modelo de uma petição, ou seja, precisa ser um documento escrito.

Outra característica desse direito é que ele deve ser encaminhado ao Poder Público, qual seja os órgãos ou instituições públicas do Estado de Direito, na esfera dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Para Manoel Gonçalves Ferreira Filho, "o direito de petição é aquele pelo qual qualquer um faz valer junto à autoridade competente a defesa de seus direitos ou do interesse coletivo.

Para José Cretella Júnior: "o direito de petição é amplo, devendo a autoridade pública encaminhar esse pedido em forma a que sejam apuradas as irregularidades apontadas. Para tanto, reconhece também, a todos os cidadãos, o direito de ser parte legítima, em qualquer processo administrativo ou judicial, destinado a apurar os abusos de autoridade e a promover a sua responsabilidade."

"A Constituição Federal comentada", 2ª ed., Rio, 1952, Ed. Konfino, v. III, p. 269, apud "Comentários à Constituição de 1988", José Cretella Júnior, Ed. Forense Universitária, 1988, v. I, p. 426

O que se deve frisar é que esse é um direito de qualquer pessoa, independente de quaisquer condições, sendo assim então um direito gratuito, isenta de taxas, uma vez que se trata de uma maneira de acesso à Justiça, ou seja, um direito à segurança que é para todos. Não é aceitável que as pessoas que tenham seus direitos desrespeitados sejam obrigadas a custear uma ação judicial para que aquele direito constitucional seja reconhecido.

No caso tratado, jamais seria possível a cobrança de uma taxa para se poder realizar um registro de ocorrência, pois se trata de um direito à segurança e a Justiça de que todos disponibilizam, pois caso contrário estaria ferindo o que vem disposto no artigo 5º da Constituição Federal.

Para Nina Ranieri, certidões "são documentos oriundos de autoridade ou de agente do Poder Público, que nessa qualidade provam ou confirmam determinado ato ou fato. São provas documentais, sendo esta sua finalidade. Constituem garantia em favor de terceiro da veracidade do afirmado. As certidões podem ser administrativas ou forenses. Compreendem, em geral, a doutrina e a jurisprudência o conceito de certidão em sentido lato.

20. cf. Nina Ranieri, op. cit., p. 157.

A CF/88 adota o sistema de Repartição de Competências, atribuindo personalidade jurídica aos entes federados (União, Estados, Município e Distrito federal) para que estes legislem sobre matérias que são de seus interesses. Mas isso, desde que não contradigam a Constituição.

A União edita as normas gerais, podendo os Estados editarem as normas suplementares, mas desde que elas não sejam contraditórias. No final, o que tem predominância é aquilo imposto pela União através da CF.

Portanto, nesse caso apresentado, o Estado do Ceará não poderia criar uma lei estadual complementar para fazer a cobrança de taxas para registro de ocorrência, uma vez que é matéria da Constituição, que apresenta em seu artigo

5º o direito à segurança e principalmente o direito de petição. Então a lei estadual não poderia passar por cima da lei constitucional. O que ocorreu no caso tratado acima não foi o correto, pois é um direito de todos poderem recorrer ao poder público para apresentar algum problema e ele assim, ser sanado.

A seguir, algumas jurisprudências que se encaixam com o que foi dito anteriormente:

BRASIL. Supremo Tribunal Federal - MS: 28156 DF, Relator: Min. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 02/09/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-180 DIVULG 16-09-2014 PUBLIC 17-09-2014.

BRASIL. TRF-1 - REO: 326 PI 2006.40.00.000326-5, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, Data de Julgamento: 21/11/2012, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.33 de 22/01/2013.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Piauí. Ação cível nº 0000700-30.2018.8.18.0030. Apelante: Município de Cajazeiras do Piauí . Apelado: Francisco de Canindé Ferreira Junior. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. Piauí, 2 de junho de 2015.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista, 19 de novembro de 2019.

#### **Bibliografia:**

<https://www.direitocom.com/codigo-de-defesa-do-consumidor-comentado/titulo-i-dos-direitos-do-consumidor/capitulo-v-das-praticas-comerciais/artigo-43-3>

<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-113/cadastro-de-inadimplentes-e-direito-do-consumidor-sob-a-otica-do-stj/>

<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/>

<https://www.google.com/amp/s/blog.sajadv.com.br/reconvencao/amp/>

<https://www.google.com/amp/s/raulzitomagalhaes.jusbrasil.com.br/artigos/539222056/analise-da-reconvencao-e-sua-aplicacao-nos-ditames-do-atual-codigo-de-processo-civil/amp>

<https://www.google.com/amp/s/jus.com.br/amp/artigos/69001/1>

<https://emporiiodireito.com.br/leitura/o-direito-de-peticao>

<http://www.raul.pro.br/ARTIGOS/DIRPET.HTM>

<https://wagnerfrancesco.jusbrasil.com.br/artigos/193016627/anotacoes-sobre-o-crime-de-furto>

<https://www.direitocom.com/codigo-civil-comentado/artigo-305-5>

<http://www.danielort.com.br/terceiro-nao-interessado-cobranca-daquilo-que-pagou-em-nome-de-outrem/>

[